



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 2.177, DE 22/08/1997

Modifica o parágrafo 2º do Art. 161, da Lei nº 2.058, de 15.12.1995 e dá outras providências.

(Revogado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 2.230, de 19.12.1997)

A Câmara Municipal de Ponte Nova, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 2º do Art. 161, da Lei nº 2.058, de 15 de dezembro de 1995, passará a ter a seguinte redação:

~~“Art. 161 —...~~

~~Parágrafo Segundo — O valor mínimo de cada parcela será de 20 (vinte) UFIR, em que se tratando de Pessoa Física, e de 120 (cento e vinte) UFIR, em se tratando de Pessoa Jurídica.”~~

~~Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.~~

~~Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Ponte Nova — MG, 22 de agosto de 1997.~~

~~José Silvério Felício da Cunha~~

~~Prefeito Municipal~~

~~Baltazar Antonio Chaves~~

~~Secretário Municipal de Governo~~

~~— Autor (es): Executivo / PL nº 2.011 de 1997~~

~~— Publicada em: 22/08/1997~~